

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

Recurso

re -

EMPRESA DE TELEFONIA — DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - SERASA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - ART. 159/CC - ART. 6/CDC - REPARAÇÃO DE DANO - ABALO DE CRÉDITO - ART. 186/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAVARA CÍVEL DESTA COMARCA.

....., brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º

....., inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua

....., bairro, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus

Advogados adiante assinados (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional no endereço

abaixo impresso, com fundamentos no artigo 5º, V e X da Constituição Federal, artigo 186 do Código Civil,

artigo 6º, VI do Código do Consumidor, e demais dispositivos legais atinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS onde figura como requerida, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ/MF....., com sede na Av....., nesta Capital, na

pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir: I. NATUREZA DA

CAUSA 1. O requerente, em data de ... de de, compareceu à Revendedora, a fim de adquirir

veículo, 0Km, através de financiamento junto ao, Naquela agência, foi gentil e atenciosamente

atendido pelo vendedor, tendo em vista que, de longa data, negocia veículos naquela empresa. 2.

Escolhidos cor e modelo de veículo, procedeu-se a solicitação de cadastro do nome do requerente, junto ao

banco financiador (.....), sendo que o crédito lhe foi negado, em consequência de seu nome estar inscrito

nos registros do SERASA, por débito existente junto à requerida. Frente à situação vexatória, e

extremamente envergonhado, o requerente solicitou que o vendedor da agência de automóveis procedesse

uma nova consulta, alegando que deveria ter ocorrido algum equívoco. Porém, a segunda consulta

confirmou o resultado da primeira, o que causou constrangimento ainda maiores ao requerente. 3. Devido a

tal constatação, a agência revendedora, ante a desaprovação do nome do requerente no cadastro de

financiamento, deixou de efetuar-lhe a venda do já referido veículo, fato este que, além de causar-lhe, no

mínimo, grande desconforto, expôs seu nome como sendo a de um inadimplente ou, como no dito popular,

"caloteiro", "mau-pagador". O ocorrido, além de expor o nome do requerente junto ao próprio vendedor, já

antigo conhecido seu, teve enorme repercussão no seu meio social. 4. O requerente, então, para evitar

olhares no mínimo embaraçosos por parte dos próprios funcionários da agência - o lamentável ocorrido

tornou-se geral sabença -, ficou impossibilitado de negociar qualquer outro veículo com esta, uma vez que

referidos olhares tornavam-se suspeitosos de quem o via como pessoa desonesta, aumentado pela

inevitável boataria que, subterrânea e sem freios, criou-lhe o fatal abalo de crédito. É incontestável que

lamentável ocorrido teve como consequência ao requerente o seu desprestígio e a suspeita de que fizera

algo errado, fazendo com que outras pessoas a ele ligadas, as evitasse, gerando no seu dia-a-dia uma

situação constrangedora e de mal, transportada para sua própria casa, causando à sua família inevitáveis

dissabores. 5. Ainda desorientado devido a tão lamentável e inédito acontecimento, o requerente

imediatamente entrou em contato com a requerida, via telefone, com o propósito, obviamente, de

confirmar tão grandioso mal-entendido, sem embargo do irreparável dano moral por ele já sofrido, diante da

inevitável boataria envolvendo seu nome. Atendido pela pessoa de nome ".....", tomou conhecimento de que

seu nome havia sido inscrito no SERASA pela requerida, devido à pendência financeira (no valor

aproximado de R\$) iniciada em data de de de Ainda insatisfeito, o requerente,

sendo proprietário de 09 (nove) linhas telefônicas junto à requerida (n.º - Contrato n.º, etc...), insistiu em saber a origem de referido débito, tendo em vista que os valores das faturas de todos os seus números são debitados automaticamente, se necessário), nunca sofreram um dia sequer de atraso no seu pagamento. 6. Na mesma ligação, a atendente, inobstante reiteradas solicitações do requerente, para saber o número do telefone que ensejou tal débito ou, quando não, o número do respectivo contrato, limitou-se a informá-lo que a linha telefônica cuja pendência financeira ensejou a inscrição pela re